



**PODER EXECUTIVO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CONTRATO Nº 2016.01.11.03.02**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM A EMPRESA F.R.S. DE LIMA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas das seguintes Secretarias: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Administração, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **F.R.S. DE LIMA - ME**, CNPJ: 01.802.556/0001-64, com sede à vila Caçamba, nº 138, centro, Chaval-CE, contato: (88) 3625 1403 / 8838 3249, representada por seu titular, o Sr. **Francisco Roberio Sampaio de Lima**, RG: 2004098023997 SSP-CE, CPF: 546.169.563-91, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Chaval - CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 2016.01.11.03, Processo n.º 2016.01.11.03, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 595.207,95 (quinhentos e noventa e cinco mil , duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação do ANEXO I deste Contrato:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a partir da demanda da Secretaria requisitante;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria respectiva:  
Dotação Orçamentária : 0901.12.368.0061.2.055 SEC. EDUCAÇÃO / 0903.12.361.0221.2.048 FUNDEB / 0903.12.365.0221.2.050 CRECHE / 1101.08.122.0007.2.068 AÇÃO SOCIAL / 1102.08.244.0025.2.077 PROJovem / 1102.08.244.0025.2.080 CRAS / 1102.08.244.0026.2.084 PETI / 1102.08.241.0144.2.076 IDOSO / 1102.08.244.0025.2.080 PAIF / 1102.08.244.0025.2.081 ESTAÇÃO FAMÍLIA / 0601.15.122.0007.2.017 MERCADO PÚBLICO / 0501.04.122.0007.2.013 SEC.ADMINISTRAÇÃO / 0601.15.122.0102.2.018 SEGURANÇA PÚBLICA / 1001.10.122.0007.2.056 SEC.SAÚDE / 1003.10.122.0007.2.066 HOSPITAL / 1002.10.301.0020.2.059 PSF'S; Elemento de Despesa 33.90.30.00

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

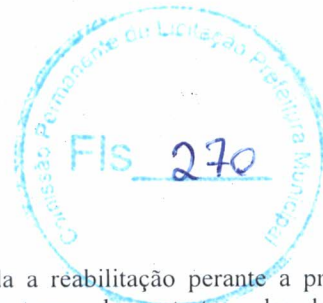
- 9.1 Os fornecimentos efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 9.2 O pagamento dos fornecimentos realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE 24 DE FEVERREIRO DE 2016.

**CONTRATANTE:**

  
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE BRITO  
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

  
ANTONIO URISVALDO MACIEL  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

  
HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

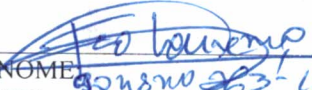
  
JOSE LANDRI DA SILVA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Ação Social

**CONTRATADO:**

  
F. R. S. DE LIMA - ME  
Francisco Robério Sampaio de Lima - titular

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF:

  
922800263-15

NOME:

  
CPF: 025866993-43



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO Nº 2016.01.11.03.01

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM A EMPRESA F. M. PASSOS-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas das seguintes Secretarias: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social e Secretaria de Administração, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **F. M. PASSOS-ME**, CNPJ: 09.576.632/0001-72, com sede à Rua Monsenhor José Carneiro, nº 409, centro, Chaval-CE, contato: (88) 3625 1506, representada por seu titular, o Sr. **Francisco Marx Passos**, RG: 06167788-6 SSP-RJ, CPF: 519.604.607-06, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL do Município de Chaval - CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 2016.01.11.03, Processo n.º 2016.01.11.03, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE**

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 28.930,10 (vinte e oito mil novecentos e trinta reais e dez centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

**LOTE V – MATERIAIS DE LIMPEZA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/4 UNID	PCT	240	2,44	585,60
02	DESINFETANTE LIQUIDO 1000ML	UND	240	1,95	468,00
03	ACIDO MURIÁTICO 1000 ML	UND	60	2,93	175,80
04	LUSTRA MOVEIS 200 ML	UND	40	2,69	107,60
05	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML	UND	70	2,20	154,00
06	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UND	90	1,46	131,40
07	VASSOURA DE NYLONV35 C/CABO DE MADEIRA	UND	40	7,73	309,20
08	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML	UND	250	1,46	365,00
09	ESPONJA DUPLA FACE	UND	60	0,48	28,80
10	INSETICIDA SPRAY 300ML	UND	60	9,79	587,40
11	PANO DE PRATO C3 UND	PCT	55	8,81	484,55
12	PANO DE CHÃO C/ 03UND	PCT	80	8,51	680,80
13	PALHA DE AÇO C/8 UNIDS	PCT	60	1,46	87,60
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	UND	65	9,79	636,35
15	FLANELA COMPOSIÇÃO DE 100% ALGODÃO	UND	65	2,44	158,60



PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



	INDICADO P/LIMPEZA EM GERAL				
16	PEDRA P/SANITÁRIO SORTIDA 25G	UND	120	1,55	186,00
17	FÓSFORO PCT C/10 CX	PCT	10	1,95	19,50
18	RODO PLÁSTICO 30 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UND	20	7,83	156,60
19	SABÃO EM BARRA COM 01KG	UND	60	4,89	293,40
20	SABÃO EM PÓ CXC/ 500G	UND	60	3,91	234,60

5.850,80

## LOTE VI – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CAFÉ EM PÓ 250G	PCT	300	3,91	1.173,00
02	BISCOITO POPULAR PCT 400GR DOCE	PCT	800	2,93	2.344,00
03	LEITE EM PÓ PCT 200GR	PCT	650	3,51	2.281,50
04	MARGARINA C/ 250G	PTE	120	2,83	339,60
05	REFRIGERANTE 2 LTS	FARDO	220	33,45	7.359,00
06	AÇÚCAR REFINADO PCT 1KG	KG	220	2,83	622,60
07	BOLACHA ÁGUA E SAL PCT C 400G	PCT	220	3,52	774,40
08	ÁGUA MINERAL 20L	UNID	100	5,38	538,00

15.432,10

## LOTE VIII – MATERIAIS DE LIMPEZA PROJovem

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PAPEL HIGIÊNICO PCT C/4 UNID	PCT	200	2,44	488,00
02	DESINFETANTE LIQUIDO 1000ML	UND	200	1,95	390,00
03	ACIDO MURIÁTICO 1000 ML	UND	40	2,93	117,20
04	LUSTRA MOVEIS 200 ML	UND	50	2,63	131,50
05	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML	UND	50	2,2	110,00
06	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	UND	120	1,46	175,20
07	VASSOURA DE NYLONV35 C/CABO DE MADEIRA	UND	70	7,73	541,10
08	ÁGUA SANITÁRIA 1000ML	UND	200	1,46	292,00
09	ESPONJA DUPLA FACE	UND	80	0,48	38,40
10	INSETICIDA SPRAY 300ML	UND	50	9,79	489,50
11	PANO DE PRATO C3 UND	PCT	120	8,81	1.057,20
12	PANO DE CHÃO C/ 03UND	PCT	120	8,51	1.021,20
13	PALHA DE AÇO C/8 UNIDS	PCT	50	1,46	73,00
14	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	UND	60	9,79	587,40
15	FLANELA COMPOSIÇÃO DE 100% ALGODÃO INDICADO P/LIMPEZA EM GERAL	UND	50	2,44	122,00
16	PEDRA P/SANITÁRIO SORTIDA 25G	UND	250	1,56	390,00
17	FÓSFORO PCT C/10 CX	PCT	10	1,95	19,50
18	RODO PLÁSTICO 30 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO	UND	60	7,83	469,80
19	SABÃO EM BARRA COM 01KG	UND	120	4,89	586,80
20	SABÃO EM PÓ CXC/ 500G	UND	140	3,91	547,40

7.647,20

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

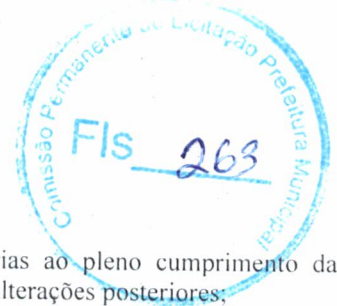
4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Chaval - Ceará

Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro de Chaval-Ce. CNPJ: 07.146.301/0001-77

**GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL**



- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a partir da demanda da Secretaria requisitante;
- 6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;
- 6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria respectiva:  
Dotação Orçamentária : 0901.12.368.0061.2.055 SEC. EDUCAÇÃO / 0903.12.361.0221.2.048 FUNDEB / 0903.12.365.0221.2.050 CRECHE / 1101.08.122.0007.2.068 AÇÃO SOCIAL / 1102.08.244.0025.2.077 PROJovem / 1102.08.244.0025.2.080 CRAS / 1102.08.244.0026.2.084 PETI / 1102.08.241.0144.2.076 IDOSO / 1102.08.244.0025.2.080 PAIF / 1102.08.244.0025.2.081 ESTAÇÃO FAMÍLIA / 0601.15.122.0007.2.017 MERCADO PÚBLICO / 0501.04.122.0007.2.013 SEC.ADMINISTRAÇÃO / 0601.15.122.0102.2.018 SEGURANÇA PÚBLICA / 1001.10.122.0007.2.056 SEC.SAÚDE / 1003.10.122.0007.2.066 HOSPITAL / 1002.10.301.0020.2.059 PSF'S; Elemento de Despesa 33.90.30.00

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

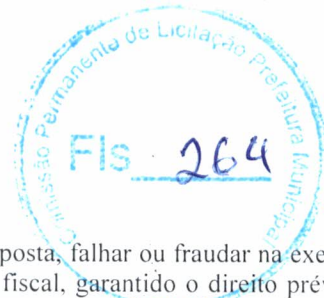
- 9.1 Os fornecimentos efetivamente realizados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.
- 9.2 O pagamento dos fornecimentos realizados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**



PODER EXECUTIVO

## GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Chaval, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

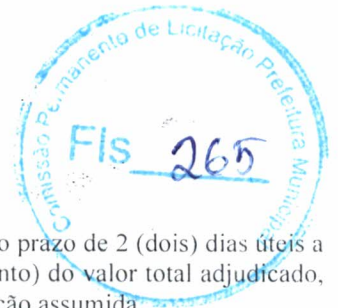
10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 24 de Fevereiro de 2016.


CONTRATANTE:

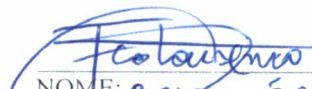
  
JOSE LANDRI DA SILVA  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Ação Social

CONTRATADO:

  
F. M. PASSOS-ME  
Francisco Marx Passos - titular

TESTEMUNHAS:

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 048 313843 - 64

  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 92040263-15